L E I N° 1.556/13

CONCEDE BENEFÍCIO CONTIDO NA LEI N° 704, DE 05 DE JULHO DE 1989 À FIRMA REFORCED SECURITY MONITORAMENTO LTDA – ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA SESSÃO DO DIA 12 DE MARÇO DE 2013, <u>APROVOU</u> E ELE <u>SANCIONA</u> A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o benefício previsto no inciso I do artigo 1° da Lei n° 704, de 05 de julho de 1989, à firma REFORCED SECURITY MONITORAMENTO LTDA - ME, inscrita no CGC/MF sob n° 13.019.947/0001-96, estabelecida nesta cidade à Rua Iguaçu, 649, no ramo de monitoramento de sistemas de segurança, instalação e manutenção elétrica, comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo e comércio varejista de aparelhos e equipamentos de alarmes.

Artigo 2° - O benefício concedido em atendimento ao artigo 1° é representado por doação, pelo Município, do lote de terra n° 100-E (cem "e"), da quadra 1 (um), do Plano de Loteamento Geral da Vila Iguaçu, deste Município, cujas medidas, áreas e confrontações são as descritas na matrícula n° 12.714 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porecatu (cópia anexa).

Artigo 3° - Da escritura pública de doação, obrigatoriamente, constará cláusula estipulando que a área ora doada, na sua totalidade, será revertida ao patrimônio do Município de Porecatu, incluindo-se todas as benfeitorias existentes, caso não seja cumprido qualquer dispositivo da Lei n° 704, de 05 de julho de 1989 e suas alterações ou ainda com a mudança da atividade a que se propõe.

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei 1.486/11.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos catorze dias do mês de março do ano de dois mil e treze (14.03.2013).

Walter Tenan
Prefeito